



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo



**PROJETO DE LEI Nº 004 DE 12 DE MAIO DE 2017**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal de Castelo aprovou e eu sanciono a seguinte**

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Castelo, o Programa Municipal de Incentivo à Conservação de Água, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar a adoção de práticas de recuperação e conservação dos recursos hídricos e de armazenamento de água pelos proprietários rurais do município.

**Art. 2º** São áreas prioritárias para o desenvolvimento de ações previstas nesse programa a região das microbacias hidrográficas que contribuem para produção de água para abastecimento público do município.

**Art. 3º** São objetivos específicos desse programa:

I - contribuir para a conservação dos recursos hídricos visando à segurança hídrica;

II - apoiar proprietários rurais para a recuperação de nascentes;

III - incentivar o armazenamento de água nas propriedades rurais;

IV - realizar o cadastro das nascentes existentes no município.

**Art. 4º** O Programa de Incentivo à Conservação de Água do Município consistirá no fornecimento de mudas florestais nativas, materiais que viabilizem o isolamento de nascentes, disponibilização de equipamentos e máquinas em geral, subsídios para elaboração de projetos ambientais, que serão concedidos na forma disposta nesta Lei, na Lei 3.483 de 30 de Junho de 2014 e em regulamento próprio.

*ACCF*  
**Antônio Celso Callegario Filho**  
(CELSIN CALLEGARIO)  
Vereador - PV/ES



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**Art. 5º** O Programa será desenvolvido através de ações conjuntas entre as secretarias municipais de meio ambiente, de agricultura, de obras e interior e com o apoio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável.

**Art. 6º** O Município através da Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestarão aos proprietários rurais interessados nos incentivos desta Lei todas as informações necessárias para o desenvolvimento do programa e acompanhamento periódico de seus resultados.

**Art. 7º** A participação do Município na produção das atividades descritas no Art. 2º desta lei será regulamentada por meio de Decreto, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

**Art. 8º** A participação do Município neste programa consistirá na disponibilização de máquinas sendo: 01 (uma) retroescavadeira e 01(uma)escavadeira hidráulica, objetivando o atendimento ao Programa de Incentivo à Conservação de Água com a realização dos serviços de implantação de barragens, abertura e limpeza de caixas secas, nos termos estabelecidos na Lei 3.483/2014.

**§ 1º** - Para a realização dos serviços de barragens, o município subsidiará em 100% (cem por cento) das despesas até 05 (cinco) horas trabalhadas para cada produtor.

**§ 2º** - Para realização dos serviços de abertura e limpeza de caixas secas, a disponibilização de máquinas seguirá o disposto no artigo 3º da Lei nº 3.483/2014.

**Art. 9º** Esse Programa não contempla a disponibilização de incentivos para o cumprimento de obrigações já determinadas pelos órgãos ambientais, como reflorestamento para compensação ambiental e reparação de danos.

**Art. 10-** Fica o Município autorizado a firmar convenio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Programa de Incentivo à Conservação da Água.

**Art. 11-** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

*ACCF:*  
**Antônio Celso Callegario Filho**  
(CELSIN CALLEGARIO)  
Vereador - PV/ES



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**Art. 12-** O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Castelo -ES, 12 de Maio de 2017

  
ANTÔNIO CELSO CALLEGÁRIO FILHO  
(CELSIN CALLEGÁRIO)  
Vereador



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004 DE 12 DE MAIO DE 2017**

Nobres Vereadores:

Tomamos a iniciativa de apresentar às Vossas Excelências o projeto em epígrafe, o Projeto de Lei 004, de 12 de Maio de 2017, que dispõe sobre o programa municipal de incentivo à conservação de água e dá outras providências.

Como é notório, durante o período de chuvas intensas, grande parte dos municípios brasileiros, tanto na zona rural quanto a urbana sofrem com as enchentes, causando assim diversos prejuízos.

A água da chuva arrasta o solo morro abaixo e destrói estradas, impedindo o escoamento da produção, assoreando córregos e rios. Em tempo de seca, o problema se inverte mas também provoca danos.

Para resolver esse desequilíbrio, sugerimos a criação do programa municipal de incentivo à conservação da água, a fim de evitar maiores prejuízos aos agricultores e a população em geral.

A técnica da caixa seca nada mais é que um buraco cavado em encostas nas margens das estradas que capta a água da chuva e os sedimentos levados por ela. O método evita enxurradas, assoreamento dos rios e depredação das estradas. Além disso, contribui para o abastecimento do lençol freático e a vazão dos rios.

Essas são, Senhor Presidente e dignos Vereadores, as razões que nos levam a apresentar o Presente Projeto de Lei que, esperamos, seja analisado e deliberado favoravelmente por todos integrantes desta honrada Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, nossos protestos de apreço e consideração.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 2017

  
**ANTÔNIO CELSO CALLEGÁRIO FILHO**  
(CELSIN CALLEGÁRIO)  
Vereador